

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2017

“FIXA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

PARA O ANO DE 2017”

VALDIR LOPES ROBALO, Presidente do Legislativo Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- A Lei S/N de 30 de Agosto de 2016, para o reajuste dos subsídios que teriam vigência em 01º de janeiro de 2017 restou por ser rejeitada, e tendo em vista a ausência de estipulação de subsídios para o início da nova gestão.

- Inexistindo lei municipal que atenda os requisitos postos no item anterior, a remuneração destes agentes políticos se fará na conformidade de disposição normativa pretérita, que as regulava para a legislatura anterior, conforme Parecer nº31/2001 e Parecer nº06/2011, Processos nº2435-0200/01-4 e 4843-0200/10-7, respectivamente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

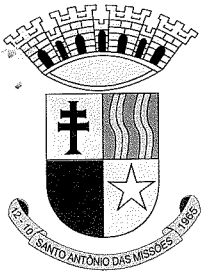
DECRETA:

Artigo 1º- Para fins de fixação dos subsídios e índice de reajuste, serão considerados aqueles estipulados pela Lei Nº 2575/2016, de 14 de março de 2016.

Artigo 2º- Os Vereadores receberão, a partir de primeiro de janeiro de 2017, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.046,98 (três mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Artigo 3º- O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões receberá a título de subsídio mensalmente, aquele estabelecido no art. 2º, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.808,73 (três mil oitocentos e oito reais e setenta e três centavos).

Artigo 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

VALDIR LOPES ROBALO

Ver. Presidente/2017



Santo Antônio das Missões: Celeiro da Hospitalidade

Av. Florduarte José Marques, 6528 - CEP 97870-000 - Fone/Fax (55) 3367-1533 - CNPJ 07.810.394/0001-92
E-mail: contato@camarasam.com.br

AGENTES POLÍTICOS SUBSÍDIOS.
AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO OU REJEIÇÃO.
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.
UTILIZAÇÃO DO ÚLTIMO VALOR
ATUALIZADO. CORREÇÃO ATÉ 31 DE
DEZEMBRO. VALIDADE DESTE VALOR
APURADO A CONTAR DE 01 DE JANEIRO
DE 2017.

A Egrégia Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DAS MISSÓES**, pelo Assessor Jurídico Dr. Gustavo Bressan, formula a **UVERGS** a seguinte indagação:

"[...]"

Conforme conversamos pela manhã necessito auxílio quanto a questão dos subsídios dos vereadores.

Em 2012 a Câmara estabeleceu o subsídio para o período de 2013/2016 iniciando no ano de 2013 com o valor de R\$ 2.475,00.

Em março de 2016 foi reajustado para o subsídio para o valor de R\$ 3.046,98, através da Lei S/N de 14 de março de 2016.

Em agosto de 2016 foi levado a votação para o reajuste dos subsídios que teriam vigência em 01º de janeiro de 2017, através do projeto de Lei S/N de 30 de Agosto de 2016, porém esse projeto foi rejeitado.

Todos os projetos estão em anexo para conferência.

A nossa dúvida e do secretário da Câmara, é como proceder o pagamento e o valor a ser pago, pois segundo o secretário como não há nenhuma Lei estipulando os vencimentos para esse ano, eu entendo que mesmo que a Lei anterior tenha findado não há como reduzir o salário, ou seja se manteria o mesmo salário do ano passado.

Já o secretário entende que deve voltar ao salário base de 2012 pois não há nenhuma Lei prevendo salário diferente para o ano de 2017.

Então gostaríamos de um parecer quanto ao assunto e como deve o secretário proceder o lançamento para justificar para o TCE.

Att. Gustavo Bressan - OAB/RS 92036

[...]"

Pertinente a indagação, mas não comporta maiores preocupações, pois há muito o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul já pacificou a matéria à luz de diversas consultas e pareceres.

Ora, pega-se o último valor válido, ou seja, última atualização, e corrige-se até o dia 31 de dezembro de 2016, e o valor apurado, para a contar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Baixa-se uma Ordem de Serviço, apenas para título informativo de que o valor dos subsídios dos agentes políticos é aquele, para ser executado, e a partir daí segue todas as reposições na forma do art.37, X da CRFB.

Precedentes do TCE/RS:

"...

Parecer 32/2001:

Destarte, e para que se possa dar resposta à Consulta formulada, reporto-me aos fundamentos sobre o tema lançados naquela Informação, com a ressalva antes destacada, bem como ao constante no Parecer da Auditoria de nº 20/99, dando de imediato a resposta ao questionado, como segue:

1) O princípio da anterioridade permanece de obrigatória observância para a fixação da remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, inclusive para a legislatura iniciada em 01-01-2001;

2) De acordo com disposto na Constituição Federal, em seus arts. 29, inciso IV, e art. 37, inciso X, a fixação de sua remuneração deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

3) Inexistindo lei municipal que atenda os requisitos postos nos itens anteriores, a remuneração destes agentes políticos - Prefeito, Vi-ce-Prefeito e Vereadores - se fará na conformidade de disposição normativa pre-TRIBUNAL DE CONTAS FI.

Rub. Continuação do Parecer 31/2001 3

térta, que as regulava para a legislatura anterior (1997/2000), mesmo que se constitua de Decreto Legislativo ou Resolução, conquanto seja hígida e hábil à produção de seus efeitos. Devem, ainda, ser observados os limites constitucionais e legais postos na EC nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Nesta hipótese, como bem consigna a Informação de fls., “os valores fixados nos aludidos Decretos Legislativos seriam devidamente corrigi-dos até 31-12-2000, na forma pela mesma estabelecida, passando a remuneração dos agentes políticos, a contar de 01-01-2001, a ser aquela fruto do mencionado cálculo, a qual continuaria a ser reajustada da maneira ali prevista” (sic fls. 15/16).

...”

Parecer nº31/2001 e Parecer nº06/2011,
Processos nº2435-0200/01-4 e 4843-0200/10-7,
respectivamente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

É como respondo a indagação à apreciação do consulente.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2017.

Silomar Garcia Silveira
OAB/RS:32.116
Assessoria Jurídica UVERGS

José Henrique Rodrigues
OAB/RS:66.401

Fábio André Gisch
OAB/RS:71.942

Maria Ana Valmorbidia
Bacharela – Assistente/DEJUR